# RESOLUÇÃO N.º 015/2020-COU

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <a href="http://www.scs.uem.br">http://www.scs.uem.br</a>, no dia 10/11/2020.

Aprova a criação e implantação do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (NUPPOL).

Isac Ferreira Lopes, Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo n.º 6.576/2015-PRO** considerando o disposto na Resolução n.º 019/2012-COU; considerando o disposto no Parecer n.º 003/2015-CNP; considerando o disposto no Parecer n.º 064/2016-CI/CCH;

considerando o disposto no Parecer n.º 001/2017-CAD;

considerando o disposto no Parecer n.º 005/2019-CEP;

considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 005/2020-PLAN, adotados com motivação para decidir,

# O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Aprovar a criação e a implantação do Núcleo de Pesquisas em Participação Política (NUPPOL), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), condicionando a contratação de um agente universitário à comprovação de sua real necessidade e disponibilidade de vaga de expansão da Universidade Estadual de Maringá.
- **Art. 2º** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Pesquisas em Participação Política, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.
  - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 24 de agosto de 2020.

-

Julio César Damasceno, **Reitor.** 

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
17/11/2020. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

#### **ANEXO**

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISAS EM PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- **Art. 1º** O Núcleo de Pesquisas em Participação Política (NUPPOL), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:
- I constituir uma articulação das atividades de pesquisa, de extensão e de ensino ligadas à temática Participação Política, de modo a contribuir para o conhecimento das manifestações empíricas desse fenômeno e da produção teórica que o envolve:
- II desenvolver atividades de pesquisa, de extensão e de ensino sobre a temática Participação Política;
- III fomentar o diálogo e parcerias entre pesquisadores dedicados a temas de investigação sobre Participação Política;
- IV fomentar o desenvolvimento de metodologias de pesquisa e de produção teórica referente a temas de investigação sobre Participação Política, constituindo-se em um centro de referência de conhecimento a respeito da temática.
- **Art. 2º** O NUPPOL rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas normas da Resolução n.º 019/2012-COU, pelas disposições estabelecidas neste regulamento e por outras normas e determinações superiores aplicadas ao caso.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, a organização do NUPPOL compreende:
  - I conselho;
  - II câmaras;
  - III coordenação;
  - IV atividades de secretaria.
  - Art. 4º O Conselho do NUPPOL tem a seguinte constituição:
  - I coordenador geral do Núcleo que o preside;
  - II vice-coordenador geral do Núcleo;
  - III duas câmaras, constituídas pelos grupos de trabalho:
    - a) comportamento e instituições políticas;
    - b) teoria política e pensamentos políticos brasileiros.
- § 1º O Conselho deve-se reunir, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente quando necessário.
- § 2º Outros grupos de trabalho podem ser implementados em conformidade com novas atividades e a diversificação temática que delas se desdobrarem.
- **Art. 5º** A Coordenação é exercida por um coordenador e vice-coordenador indicados pelos seus membros e nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo único.** O mandado do coordenador é de dois anos com possibilidade de reconduções.

- **Art. 6º** As Câmaras são constituídas por grupos de trabalho pertencentes à equipe do Núcleo.
- **Art. 7º** As atividades de secretaria são exercidas por um servidor lotado em um dos órgãos envolvidos no Núcleo.

# CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS Seção I Do Conselho

#### **Art. 8º** Ao Conselho compete:

- I estabelecer as diretrizes gerais das ações a serem desenvolvidas pelo Núcleo;
  - II aprovar o plano e o relatório de atividades do Núcleo;
  - III garantir o funcionamento das Câmaras, com seus grupos de trabalho;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

## Seção II Do Coordenador

- **Art. 9º** Ao coordenador do NUPPOL compete:
- I administrar e representar o Núcleo;
- II coordenador e orientar as atividades do Núcleo:
- III prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Núcleo;
  - IV convocar e presidir as reuniões do Núcleo, do Conselho e da(s) Câmara(s);
- V elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano de trabalho e o relatório de atividades;
  - VI manter o Núcleo articulado com os órgãos da Instituição;
  - VII cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - VIII executar outras atividades institucionais correlatas.
- **Art. 10.** A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa dependerão de prévia aprovação de competente plano de trabalho que deve atender a legislação que regulamenta a matéria.

## Seção III Do Vice-Coordenador

- Art. 11. Ao vice-coordenador compete:
- I substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II executar as atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhes forem designadas pelo coordenador;
  - III cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

## Seção IV Das Câmaras

- **Art. 12.** Aos membros das Câmaras compete:
- I elaborar e executar uma agenda de trabalho para seus respectivos grupos de trabalho, tendo em vista o plano de trabalho do NUPPOL para o período;
- II elaborar projetos para agências de fomento e estabelecer contatos com órgãos da sociedade civil e do poder público para convênios e projetos.

# Seção V Das Atividades de Secretaria

- **Art. 13.** As atividades de secretaria compreendem:
- I efetuar registro de reuniões, de eventos, de cursos, de planos e de relatórios executados pelo Núcleo;
- II organizar o fluxo de acesso dos técnicos, professores e alunos às atividades realizadas pelo Núcleo;
  - III receber e encaminhar a correspondências;
  - IV participar de reuniões convocadas pelo coordenador;
  - V cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - VI executar outras atividades institucionais correlatas.

### Seção VI Dos Recursos Humanos

**Art. 14.** Aos membros do NUPPOL compete:

- I observar e cumprir o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UEM e a este regulamento:
- II zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Núcleo;
  - III participar das reuniões convocadas no âmbito do Núcleo;
  - IV executar as atividades atribuídas;
- V citar em todas as comunicações e trabalhos resultantes de seus projetos, seu vínculo com o Núcleo, com a Universidade e outros;
  - VI integrar umas das Câmaras, constituídas pelos grupos de trabalho;
  - VII executar outras atividades institucionais correlatas.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo coordenador geral do NUPPOL, ouvido o Conselho.